

## **RELATÓRIO N° , DE 2010**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 41, de 2007 (nº 913/2007, na origem), do Procurador-Geral da República, que encaminha ao Senado Federal *cópia da representação formulada pelo SINDIJORI – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Jornalísticas e de Radiodifusão de Imperatriz/MA –, noticiando possíveis irregularidades na concessão pública para exploração de radiodifusão pela Rádio Curimã/TV Difusora (repetidora da SBT).*

Submete-se a esta Comissão o Ofício “S” nº 41, de 2007 (nº 913/2007, na origem), do Procurador-Geral da República, que encaminha *cópia da representação formulada pelo SINDIJORI – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Jornalísticas e de Radiodifusão de Imperatriz/MA –, noticiando possíveis irregularidades na concessão pública para exploração de serviço de radiodifusão pela Rádio Curimã/TV Difusora (repetidora da SBT).*

Determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, que cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Verifica-se, do exame dos autos, que o Ofício nº 950/2007/GAB/PH, do Procurador da República da cidade de Imperatriz – MA, dá ciência ao Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, de representação formulada pelo SINDIJORI – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Jornalísticas e de Radiodifusão de Imperatriz/MA –, contra a Rádio Curimã/TV Difusora, solicitando, conforme o § 4º do art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que sua Excelência dê conhecimento da referida representação ao Senhor Presidente do Congresso Nacional.

O teor da representação seria a sublocação, por meio de um contrato qualificado pela denunciante como milionário, envolvendo casa de meio milhão de reais, além de mensalidades de cem a cento e vinte mil reais, da concessão para exploração do serviço de radiodifusão ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Rio de Janeiro – IDETEC, litisconsorte necessário passivo da denúncia.

Diz ainda o denunciante que, desde então, a Difusora passou a adotar o nome de fantasia *Difusora Sul*, mantida e gerenciada pelo referido IDETEC. Os pormenores da denúncia encontram-se, na íntegra, acostados aos autos, que pedem providências administrativas e/ou judiciais.

Ato contínuo, com base no que dispõe o § 4º do art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 1993, Sua Excelência o Procurador-Geral da República encaminha ao Congresso Nacional, por meio do Ofício PGR/GAB/Nº 913, de 2 de agosto de 2007, cópia da denúncia em pauta.

Ante o exposto e com base nos arts. 90, IX; 104-C, VII; e 133, III, do Regimento Interno do Senado Federal, opinamos pelo conhecimento do Ofício “S” nº 41, de 2007, e pela remessa do processado ao arquivo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator